

Rio de Janeiro (RJ), 25 de setembro de 2019.

## COMUNICADO Nº 012/2019

**Assunto: Antecipação de Tutela Recursal** (Decisão proferida pelo Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro do TRF – 1ª Região, nos autos da Apelação em Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400)

Prezados (as) credores participantes,

Em razão das diversas correspondências que estamos recebendo, em sua grande maioria de credores **ATIVOS** dos planos de benefícios Varig, **esclarecemos** que a decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0010295-77.2004.4.01.3400, o Doutor Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro acolheu pedido de antecipação de tutela recursal para que a União fornecesse os recursos necessários à manutenção dos pagamentos dos benefícios dos participantes **aposentados e pensionistas dos planos Varig e Transbrasil, conforme eram pagos antes da Liquidação dos referidos Planos.**

Assim, somente estão contemplados na referida decisão os participantes que já recebiam os pagamentos dos benefícios em data anterior a liquidação dos planos, ou que já haviam cumprido todos os requisitos necessários à concessão do benefício à época da liquidação.

Atenciosamente,

**Luis Gustavo da Cunha Barbosa**  
Liquidante

Portaria Previc nº. 1.181, de 20/12/2017, DOU de 22/12/2017